

## Artigo 15º

**Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/relatório final**

As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar da data de nomeação do júri, no caso de este não solicitar a reformulação da dissertação/relatório final. No caso de o júri solicitar reformulação as provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data de nomeação do júri.

## Artigo 16º

**Regras sobre as provas de defesa da dissertação/relatório final**

1) Na discussão da dissertação/relatório final, que terá a duração máxima de noventa minutos, o candidato deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de vinte minutos. O restante tempo deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho, podendo ser intervenientes todos os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato. A arguição da dissertação/relatório final é da responsabilidade do(s) membro(s) do júri que não estiveram envolvidos na orientação do Mestrando.

## Artigo 17º

**Processo de atribuição da classificação final**

1) Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no Artigo 24º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

2) A classificação final do mestrado corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares e da dissertação/estágio profissional:

$$C_M = \frac{\sum(C_i \times ECTS_i)}{NTECTS}$$

$C_M$  – Classificação final do ciclo de estudos de mestrado

$C_i$  – Classificação de cada unidade curricular, incluindo a dissertação/estágio profissional

$ECTS_i$  – Número de créditos ECTS correspondente à mesma unidade curricular

$NTECTS$  – Número total de créditos ECTS, correspondentes à componente de 2º ciclo do mestrado integrado ou do 2º ciclo do mestrado

3) Aos alunos que não realizarem a dissertação/estágio profissional mas que completarem com aproveitamento a parte lectiva da componente de 2º ciclo do curso de mestrado integrado ou do 2º ciclo do mestrado, será emitido um diploma de Pós-Graduação.

4) A classificação obtida na parte lectiva corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares efectuadas:

$$C_{PG} = \frac{\sum(UC_i \times ECTS_i)}{NTECTS_{PG}}$$

$C_{PG}$  – Classificação da parte lectiva

$UC_i$  – Classificação de cada unidade curricular, excepto a dissertação/estágio profissional

$ECTS_i$  – Número de créditos ECTS correspondente à mesma unidade curricular

$NTECTS_{PG}$  – Número total de créditos ECTS, correspondentes à parte lectiva

## Artigo 18º

**Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma**

1) A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efectuada no prazo máximo de 60 dias após a sua requisição.

2) A emissão da certidão referente à carta de curso será efectuada no prazo máximo de 15 dias após a sua requisição.

3) A emissão do certificado de Pós-Graduação será efectuada no prazo máximo de 15 dias após a sua requisição, e a emissão do suplemento ao diploma respectivo será efectuada no prazo máximo de 60 dias após a sua requisição.

## Artigo 19º

**Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

Compete aos Conselhos Científico e Pedagógico da FCT-UNL a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e funcionamento.

## Artigo 20º

**Numerus clausus**

1) A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da UNL, sob proposta do Conselho Directivo da FCT-UNL.

2) O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no DR, 2ª série e publicitado no site da FCT/UNL - [www.fct.unl.pt](http://www.fct.unl.pt) - antes do início do prazo de candidatura.

## Artigo 21º

**Propinas**

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Conselho Directivo da FCT-UNL nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 27º do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março, e no n.º 2 do Artigo 16.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto.

## Artigo 22º

**Época Especial de Exames do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre**

A realização ou não de Época Especial, bem como o seu enquadramento, deve constar no Regulamento específico de cada Mestrado, através de proposta conjunta das Comissões Científica e Pedagógica, aplicando-se as regras assim definidas até ao início do ano lectivo de cada curso. Existindo Época Especial, cabe àquelas Comissões a definição de quem tem acesso, em que condições e a quantas disciplinas. Este artigo não se aplica aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

## Artigo 23º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente despacho serão resolvidos pela legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes da FCT-UNL.

3 de Dezembro de 2008. — O Director, *Fernando Santana*.

**PARTE G****UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 3353/2008**

Por deliberação de 27 de Novembro de 2008, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi nomeado na categoria de assistente administrativo especialista, proce-

dendo concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 lugar na categoria de assistente administrativo especialista, carreira de assistente administrativo, a vencer pelo escalão 1, índice 269 a funcionária Ana Luzia Fernandes Valente e colocada na Unidade de Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

15 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel António Martins Alves*.